PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 1.860, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.412/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e o Caput do art. 10 da Lei nº 1.489/2015 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.412, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O § 9º do art. 4º, da Lei nº 1.412, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º.....
>
> § 9º Fica criado o cargo em comissão de Secretário Executivo do Conselho, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania, com vencimentos, símbolos, quantidades, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 1.412, de 20 de agosto de 2014, o § 10 com a seguinte redação:

> Art. 4º.....
>
> § 10 Caso não venham a ser eleitos os 6 (seis) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, nos termos do § 1º, deste artigo, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR funcionará com quórum reduzido, devendo ser nomeados os representantes do Poder Executivo Municipal em número equitativo ao dos eleitos para representarem a sociedade civil, mantendo-se a paridade.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 1.412, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomeado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

Art. 6º O mandato dos membros do COMPIR será de quatro anos, permitida a recondução, no limite máximo de dois mandatos, proporcionando a renovação de um terço.

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 1.412, de 20 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de 4 (quatro) anos, nos seguintes casos:

I - Por falecimento;
II - Quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;
III - Pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas;
IV - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMPIR;
V - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
VI - Quando desvincular-se do órgão de origem de sua representação; e
VII - Se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º No caso de perda do mandato será designado novo Conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º da presente Lei.

§ 2º Em caso de vacância nos cargos da sociedade civil, a substituição se dará da seguinte forma:

I - Quando faltar mais de 02 (dois) anos para o término do mandato, será realizada eleição suplementar, cujo prazo do mandato será equivalente ao que faltava para término daquele que está sendo substituído;

II - Quando faltar mais de 02 (dois) anos para o término do mandato, a substituição se dará por nomeação do Poder Executivo Municipal, desde que se trate de entidade civil com atuação nas áreas de interesse deste conselho.

§ 3º Caso algum dos representantes do Poder Executivo Municipal deixe de ocupar o cargo que deu ensejo a sua nomeação, deixará, imediatamente, de compor o Conselho Municipal de Promoção da

Assinado

Igualdade Racial - COMPIR, devendo ser substituído por outro servidor que atue na área de interesse desse conselho.

Art. 6º O *caput*, do art. 10, da Lei nº 1.489, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 05 de outubro de 2021.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em 05/10/2021
Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Matrícula: 051

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05